

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Pedido de Prorrogação de Prazo

Processo Licitatório nº: 90007/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Pública, com fornecimento de veículos com motoristas, destinado a alunos da Zona Rural do Município de Catalão/GO.

Interessada: COOPERNAV – Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e Locações de Veículos e Máquinas – CNPJ nº 21.603.760/0001-63.

Referência: Requerimento de Solicitação de Prorrogação de Prazo protocolado em 22 de abril de 2026, com fundamento no item 4.5 do Termo de Referência.

Assunto: Deferimento de prorrogação do prazo para apresentação de laudo técnico de vistoria veicular expedido pelo DETRAN/GO, como condição para assinatura contratual.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado pela **COOPERNAV – Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e Locações de Veículos e Máquinas**, licitante adjudicatária do Processo Licitatório nº 90007/2026, por meio do qual postula a concessão de **prorrogação de prazo pelo período de 03 (três) dias**, a fim de viabilizar a juntada do laudo técnico de vistoria dos veículos de placas **JKP2D57** (VW Inducar Apache, ano 2013/13) e **OPE4D43** (VW 15190, ano 2012/13), documento exigido como condição para assinatura do contrato, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência.

A Cooperativa demonstra, por meio do Ofício nº 021/2026, de 17 de abril de 2026, expedido pela Coordenação Municipal de Transporte da SEMEC (Catalão/GO), que encaminhou, em caráter de urgência, a relação de veículos ao **DETRAN/GO** para realização das vistorias obrigatórias, restando pendente, única e exclusivamente, a expedição do respectivo laudo técnico, cuja emissão depende de órgão externo e foge ao âmbito de atuação da licitante.

A adjudicatária fundamenta sua pretensão nos princípios da boa-fé objetiva, do interesse público, da isonomia e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como nos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988), ressaltando que a diligência foi tempestivamente adotada e que a pendência decorre de circunstância alheia à sua vontade.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise do pedido demanda a verificação da presença dos pressupostos legais, editalícios e principiológicos que autorizam a prorrogação do prazo pleiteado.

II.1 – Da previsão editalícia expressa (item 16.5 do Edital)

O Edital do Processo Licitatório nº 90007/2026, em seu item 16.5, estabelece de forma expressa a possibilidade de prorrogação dos prazos relativos à assinatura do contrato, nos seguintes termos:

“16.5. Os prazos dos itens 16.2 e 16.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.”

No caso concreto, verifica-se que: (i) a solicitação foi protocolada de forma tempestiva, antes do decurso do prazo original; (ii) encontra-se devidamente justificada, em razão da pendência de ato

administrativo a cargo de órgão externo (DETRAN/GO); e (iii) o prazo pleiteado – 03 (três) dias – é compatível com o limite de prorrogação “por igual período” autorizado pelo Edital, considerando que os itens 16.2 e 16.3 preveem prazo originário de 03 (três) dias úteis.

II.2 – Da previsão no Termo de Referência (item 4.5)

O item 4.5 do Termo de Referência determina que os documentos e comprovações relativos a veículos e condutores – inclusive vistorias, autorizações e regularidade documental – serão exigidos do licitante vencedor **como condição para a assinatura do contrato e antes do início da execução**, mantendo-se como obrigação permanente durante a vigência contratual.

Tal exigência não afasta, contudo, a possibilidade de concessão de prazo razoável para o cumprimento da obrigação, sobretudo quando o atendimento depende de providências de órgão externo regularmente provocado, como se verifica no presente caso. A própria estrutura do Edital (item 16.5) e do Termo de Referência reconhece a dinâmica da execução administrativa, admitindo ajustes destinados a viabilizar o regular cumprimento das exigências.

II.3 – Da conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e princípios administrativos

A concessão da prorrogação mostra-se, ainda, plenamente compatível com o regime jurídico das licitações, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **Princípio do interesse público e da eficiência** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021): a contratação destina-se à prestação de serviço essencial de transporte escolar, sendo que a não concessão da prorrogação implicaria, em tese, nova convocação (item 16.8 do Edital), com risco de descontinuidade do serviço e prejuízo aos alunos da Rede Pública.
- **Princípio da boa-fé objetiva** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021): a Cooperativa demonstrou, de forma documental, conduta diligente e tempestiva, restando a pendência condicionada exclusivamente à atuação do DETRAN/GO.
- **Princípios da isonomia e da competitividade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021): a prorrogação não altera as condições da proposta originalmente apresentada, tampouco confere vantagem indevida à adjudicatária, sendo medida restrita ao cumprimento de exigência formal já em curso.
- **Princípio da razoabilidade e proporcionalidade**: o prazo solicitado (03 dias) é módico, proporcional à finalidade e suficiente ao saneamento da pendência identificada.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, editalícios e principiologicos, e considerando, em especial, que a solicitação foi apresentada de forma tempestiva, justificada e com respaldo expresso no item 16.5 do Edital, **DEFIRO** o pedido formulado pela **COOPERNAV – Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e Locações de Veículos e Máquinas**, nos seguintes termos:

- I. **CONCEDER** a prorrogação do prazo para cumprimento da exigência prevista no item 4.5 do Termo de Referência, pelo período de **03 (três) dias úteis**, com fundamento no item 16.5 do Edital, a contar do término do prazo originariamente concedido;
- II. **DETERMINAR** à COOPERNAV que, dentro do prazo ora prorrogado, promova a juntada do respectivo laudo técnico de vistoria expedido pelo DETRAN/GO, relativo aos veículos de placas JKP2D57 e OPE4D43, bem como de eventuais documentos complementares que se mostrem necessários à regular assinatura do contrato;



- III. **ENCAMINHAR** cópia deste despacho à Coordenação Municipal de Transporte da SEMEC e à adjudicatária, para ciência e adoção das providências cabíveis;
- IV. **DETERMINAR** a juntada deste despacho, juntamente com o requerimento apresentado, aos autos do Processo Licitatório nº 90007/2026, para os fins de publicidade e controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Catalão/GO, 22 de abril de 2026.

Andressa Paula Vaz Alves
Agente de Contratação
Decreto Municipal 1.364 de 12 de novembro de 2025

